LEI Nº 2.621

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO URBANO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, para atender à demanda municipal, uma USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO URBANO, com capacidade até 60 toneladas dia, em 8 horas de trabalho.

Art. 2º - Para aquisição desta Usina deverão ser observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir CRÉDITO ADICIONAL, no orçamento vigente, podendo utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P**refeitura Municipal de Araxá, em 23 de agosto de 1993.**

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Dr. José Sebastião Cheir Dib
Procurador Geral do Município

Vitor Hugo Gomes
Sec. Mun. Rec. Humanos e Adm.

Dr. João Bosco Sena de Oliveira
Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos